

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5366/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Através do presente, a Comissão de Licitação apresenta decisão a respeito dos recursos interpostos na fase de habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto se destina à reforma de prédio administrativo no Distrito de Yolanda.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Consoante à ata da sessão pública, fls. 298 e 299 do processo licitatório, a Comissão de Licitação inabilitou as duas proponentes participantes, as empresas CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI e CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. A empresa CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI foi inabilitada por não apresentar o arquivo ECD contendo o Balanço Patrimonial, enquanto a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA foi inabilitada por apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional de serviço divergente do estabelecido pelo edital.

Iniciado o período recursal, apenas a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA interpôs recurso alegando, em suma, que o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional apresentado possuía complexidade superior à exigida pelo edital, uma vez que remetia à instalação de forro de madeira.

Sintetizados os fatos, passa-se a análise dos recursos e posterior decisão.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, insta ressaltar que a empresa CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI não apresentou qualquer alegação que ensejasse na reconsideração da decisão inicial tomada por esta Comissão.

Já a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA alegou em recurso que o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional apresentado dispunha de complexidade superior à exigida pelo edital. Enquanto o instrumento convocatório estabelecia a exigência de comprovação de execução de serviço de instalação de forro em PVC, o atestado apresentado comprovava a execução de serviço de instalação de forro de madeira.



Consoante ao art. 30, §3º, da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que “será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”, a Comissão de Licitação delibera por reconsiderar a decisão inicial constante na Ata da Sessão Pública, aceitando o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional apresentado pela empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA por comprovar a execução de serviço compatível ao estabelecido pelo edital.

3. DA DECISÃO

Mediante os fatos expostos, a Comissão de Licitação resolve:

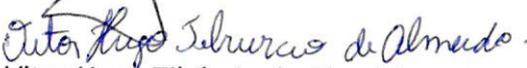
- Reconsiderar sua decisão e habilitar a empresa CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
- Manter a empresa CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI inabilitada;

Superados os prazos para interposição de recursos, a presente decisão será remetida à autoridade superior acompanhada do inteiro teor do processo licitatório respectivo, para deliberação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma estabelecida pelo art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Ubiratã, Paraná, 05 de novembro de 2021.


Eduardo Vitor Perido da Silva
Comissão de Licitação


Félix Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação


Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação